



REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Assinado em 25/6/17

Extingue 4 (quatro) cargos efetivos de Operador de Comunicações, altera o número de cargos e o padrão de vencimento do cargo efetivo de Vigilante II e extingue o cargo efetivo de Vigilante I no Quadro dos Cargos Efetivos constante no art. 9º e altera o § 1º do art. 50-N, todos da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores.

Art. 1º Ficam extintos 4 (quatro) cargos efetivos de Operador de Comunicações, código 1.2.1.8.6, do Quadro dos Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores.

Parágrafo único. Ficam excluídas as especificações do cargo referido no *caput* deste artigo, constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 2º Ficam alterados, no item 1 – Serviço Administrativo – do Quadro dos Cargos Efetivos da CMPA, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – para 10 (dez) o número de cargos de Vigilante II; e

II – para 1.1.1.4.6 o código do cargo de Vigilante II, sendo alterado seu padrão de vencimento.

Parágrafo único. No Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, nas especificações do cargo de Vigilante, fica alterado para 1.1.1.4.6 o código do cargo de Vigilante II.

Art. 3º Ficam os 8 (oito) servidores detentores do cargo efetivo de Vigilante I reenquadrados no cargo efetivo de Vigilante II do Quadro dos Cargos Efetivos CMPA, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a contar da vigência desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos 8 (oito) cargos efetivos de Vigilante I, código 1.1.1.4.4, do Quadro dos Cargos Efetivos da CMPA, constante no art. 9º da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

APROVADA EM 23/6/17

Parágrafo único. Por ocasião da extinção do cargo referido no *caput* deste artigo, ficam excluídos os itens código, requisitos para o recrutamento, forma de recrutamento e ascensão funcional do cargo de Vigilante I, nas especificações do cargo de Vigilante, constantes no Anexo I da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores.

Art. 5º Fica alterado o § 1º do art. 50-N da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 50-N.

§ 1º A GASP fica fixada no valor mensal de R\$ 3.156,19 (três mil cento e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), observado o disposto no art. 63-A desta Lei.

.....” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.